



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS**



DELIBERAÇÃO Nº 83 / 2024 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.008188/2024-42

Seropédica-RJ, 20 de fevereiro de 2024.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 414ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2024, e considerando o contido no processo nº **23083.002219/2024-51**,

CONSIDERANDO:

Que o artigo 5 da Constituição Federal de 1988 assinalou que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

Que o § 8º do artigo 226 da Constituição Federal de 1988 determinou que o Estado deve assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

Que os princípios e legislações no que se refere aos Direitos Humanos foram firmados em documentos e tratados internacionais nos quais o Brasil é signatário, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (2001) e os Princípios de Yogyakarta (2006);

Que a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e promoções dos direitos de lésbicas, gays, travestis e transexuais (CNCD/LGBT), instituiu diretrizes para a garantia do acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais nas instituições públicas, sistemas de ensino e atividades de ensino regular ofertadas de forma contínua;

Que a Lei nº 10.639/03, instituiu a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas escolas do país;

Que a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, instituiu o Estatuto da Igualdade Racial;

Que o Supremo Tribunal Federal declarou, em 2012, a constitucionalidade das políticas de ações afirmativas;

Que a Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), de 7 de agosto de 2006, criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

Que a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, instituiu o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal;

Que a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2023, instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio;

Que a Lei nº 14.448/22, de 9 de setembro de 2022, instituiu, em âmbito nacional, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher;

Que a Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, estabeleceu normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher;

Que as ações afirmativas constituem políticas públicas de reconhecimento e de reparação das injustiças sociais e históricas, e institucionalmente, visam combater os efeitos da discriminação étnico-racial, por deficiência física, dentre outros, com objetivo da concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação superior;

Que a Deliberação nº 269 do CONSU, de 3 de dezembro de 2020, instituiu as Diretrizes sobre Acessibilidade e Inclusão para as Pessoas com Deficiência da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;

Que a Deliberação nº 430 do CONSU, de 8 de novembro de 2021, fixou as Diretrizes da Política de acolhimento às pessoas em situação de violência e Promoção de equidade na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o calendário da agenda pedagógica permanente para tratamento e discussão das muitas formas de violência, em uma dimensão preventiva e de promoção da equidade no que se refere à etnia/raça, gênero, sexualidades, pessoas com deficiência, diversidade e inclusão, na perspectiva da interseccionalidade.

Art. 2º - As ações pedagógicas serão organizadas em forma de Campanhas, com o intuito de mobilizar, formar e sensibilizar a comunidade acadêmica frente aos temas dispostos no art. 1º.

Art. 3º - No total, serão organizadas 4 (quatro) Campanhas, que acontecerão em 5 (meses) do ano, a saber:

§1º Campanha Mulheridades, cujo objetivo é fomentar o debate em torno da luta pela igualdade de gênero e também a luta contra a violência contra as mulheres. A Campanha Mulheridades acontecerá de 1º a 31 de março (Mês das Mulheres) e de 1º a 31 de agosto (Agosto Lilás);

§2º Campanha Orgulhe-se: LGBTQIA + RURAL, cuja finalidade é promover a discussão em torno da cidadania da população LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos e assexuais), além da sensibilização para a desconstrução de preconceitos e estereótipos. A Campanha Orgulhe-se: LGBTQIA + RURAL acontecerá de 1º a 30 de junho (Mês do Orgulho LGBTQIA+);

§3º Campanha Setembro Amarelo, cujo objetivo é promover ações voltadas para a prevenção ao suicídio e para a promoção de bem-estar e saúde mental para a comunidade universitária. A Campanha Setembro Amarelo acontecerá de 1º a 30 de setembro.

§4º Campanha Por uma Rural Antirracista, cuja finalidade é fomentar o debate sobre as relações étnico-raciais, além de promover atividades de cunho antirracista, envolvendo tanto a pauta da população negra, como também as questões atinentes aos povos originários. A Campanha Por uma Rural Antirracista acontecerá de 1º a 30 de novembro.

Art. 4º - As Campanhas listadas no art. 3º são PERMANENTES, CONTÍNUAS E SISTEMÁTICAS. Isso quer dizer que nos meses de efetiva Campanha haverá intensa mobilização junto à comunidade universitária, porém espera-se que ações referentes às pautas de gênero, sexualidades, saúde mental, pessoas com deficiência e relações étnico-raciais aconteçam ao longo de todo o período letivo.

§1º O intuito é que as atividades da Campanha sejam diversificadas, abrangendo diferentes áreas do saber e com a proposição de ações de diferentes formatos, como palestras, mesas redondas, lives, podcasts, oficinas, exposições de arte, cursos, workshops, espetáculos de teatro, música e dança, entre outros formatos, articulando as dimensões de ensino, pesquisa e extensão.

§2º Espera-se que as ações aconteçam em todos os campi da UFRRJ, a saber: Seropédica, Nova Iguaçu, Três Rios, e Campos dos Goytacazes.

Art. 5º - As ações da Campanha serão descentralizadas, de modo que o/a servidor/a ou grupo proponente será responsável pela organização da atividade.

§1º Com no mínimo um mês de antecedência do início de cada Campanha, haverá uma chamada para todos/as os/as servidores/as, via memorando circular, com o convite para a proposição de atividades para a Campanha.

§2º Qualquer servidor/a, seja docente ou técnico-administrativo, pode propor e promover ações para a Campanha.

§3º Estudantes de graduação ou pós-graduação ou coletivos estudantis podem propor atividades, desde que sob orientação de algum/a docente da universidade.

§4º Sugere-se fortemente que as atividades propostas sejam cadastradas no módulo de extensão do SIGAA, para que a ação seja devidamente institucionalizada e para que todos os envolvidos possam ter garantida a emissão de certificado.

Art. 6º - As Campanhas serão coordenadas pela Comissão Permanente da Política Institucional pela Diversidade, Gênero, Etnia/Raça e Inclusão (CPID), com o apoio da Comissão Permanente de Prevenção à Violência (CPPV). Parágrafo único. Para cada Campanha haverá uma subcomissão, formada por integrantes da Comissão Permanente de Prevenção à Violência (CPPV).

Art. 7º - Esta deliberação deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Os casos omissos serão deliberados pela CPID, ouvida a CPPV e, como instância de recurso, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRRJ

(Assinado digitalmente em 21/02/2024 08:52)

ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **83**, ano: **2024**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **20/02/2024** e o código de verificação: **43b75231c0**